

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa a cobrança do serviço de emissão de laudo de Diretriz Técnica Básica (DTB) na Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Resolução Normativa Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a cobrança do serviço de emissão de laudo de Diretriz Técnica Básica (DTB) na Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

§ 1º O serviço poderá ser cobrado de usuários que façam a implantação de loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais ou qualquer outra forma de parcelamento de solo em áreas abrangidas pelos contratos de concessão da Copasa, para fins de implantação de unidades residenciais, comerciais ou industriais.

§ 2º Poderá ser cobrado o valor de R\$ 1.572,13 pela emissão da DTB, R\$ 7.136,65 pela primeira análise de projetos, R\$ 3.932,01 pela segunda análise e R\$ 2.359,20 pela terceira análise.

§ 3º Se for necessária a realização de mais de três análises referentes a um mesmo projeto, a Copasa poderá iniciar um novo ciclo de cobrança para cada análise adicional que for solicitada.

§ 4º O prazo para liberação de DTB é de 60 dias e o prazo para análise de projetos é de 30 dias a partir de sua apresentação, contando mais 30 dias para cada análise no caso de serem necessárias segunda e terceira análises.

Art. 2º O prestador deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução, as opções de parcelamento no pagamento do novo serviço não tarifado, conforme estabelecido no § 7º do art. 101 da Resolução Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019.

Art. 3º O novo serviço poderá ser cobrado 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

LAURA SERRANO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 29/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102622952** e o código CRC **BCB17A30**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001764/2024-28

SEI nº 102622952